



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO



REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

O presente regimento é complementar à resolução nº 016/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que rege os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE, sendo específico para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Conservação da Unidade Acadêmica de Serra Talhada.

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Conservação, área de concentração em Biodiversidade e Conservação de Ecossistemas têm por finalidade impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia voltadas à conservação dos recursos naturais e ao levantamento da biodiversidade dos ecossistemas, sobretudo aqueles do domínio das Caatingas. O curso buscará abranger de forma aplicada as mais variadas abordagens ecológicas, de forma a garantir a aplicação dos estudos voltados à conservação da biodiversidade dos ecossistemas em questão. A filosofia do Programa é atuar como agente transformador da realidade socioeconômica e ambiental, por meio da aplicação de conhecimento ecológico em função da conservação dos ecossistemas da região. Além disso, o curso também abrangerá ecossistemas litorâneos, tais como a Mata Atlântica, os ambientes recifais, manguezais e os estuários. O curso objetiva, ainda, formar potenciais alunos tomadores de decisão e gestores da biodiversidade e dos recursos naturais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Conservação (PPGBC), nível Mestrado, vinculado à Unidade Acadêmica de Serra Talhada, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), propõe a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Biodiversidade, no semiárido e em ecossistemas litorâneos brasileiro, visando o atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art 2º - O PPGBC será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGBC compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo Único - A Coordenação do PPGBC conta com apoio administrativo próprio, de acordo com as necessidades previstas no Projeto do Programa.

Art. 4º - O CCD do PPGBC é composto por 2 (dois) membros natos, coordenador e eventual coordenador, 4 (quatro) membros indicados pelo corpo docente permanente e homologado pelo Conselho Técnico-Administrativo, da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, dentre os professores permanentes credenciados no corpo docente do Programa, e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares. O mandato dos membros do CCD será de dois anos.

Art. 5º - O coordenador e o eventual coordenador serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, necessariamente, permanente do Programa e ser lotado na Unidade Acadêmica de Serra Talhada.

Parágrafo Único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 3 (três).

Art. 6º - As atribuições da coordenação e do CCD constam no Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º - O PPGBC é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Biodiversidade e Conservação de Ecossistemas e 2 (duas) linhas de pesquisa (Anexo I).

Art. 9º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre, integralizar o total de créditos exigidos pelo Programa, entregar e defender uma Dissertação, apresentar suficiência em um idioma estrangeiro e comprovar o envio de, pelo menos, um trabalho para publicação em revista com nível igual ou superior ao conceito B1, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES na Área de Biodiversidade, até o final do citado período.

Art. 10º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo estabelecido no Artigo 9 (nono) poderá ser estendido até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG/UFRPE.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º - O Corpo Docente do PPGBC será constituído por professores de nível superior, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente permanente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do *caput* deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 35% do total do Corpo Docente.

Art. 12º - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPPG (Anexo II).

Parágrafo único - A avaliação para descredenciamento será realizada a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação do Programa pela CAPES.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13º - Serão admitidos como candidatos ao PPGBC para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Ecologia, Ciências Ambientais, Zootecnia, Química, Engenharias Agrônômica, Florestal, Agrícola, Ambiental, Química e de Pesca.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos de Cursos Superiores de outras áreas afins, desde que comprovadas atividades ligadas à área de concentração do PPGBC, quer sejam relacionadas às disciplinas cursadas, estágios ou trabalho de conclusão do curso de graduação, julgados pela comissão de seleção e aprovados pelo CCD do curso.

§ 2º - Poderão ser admitidos como candidatos ao PPGBC, os concluintes de curso de Graduação, desde que atendida à exigência do parágrafo único do Artigo 14º desse regimento.

Art. 14º - A inscrição para seleção ao Programa deverá ser feita na CPPG, em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido, disponível no site da PRPPG;
- b) cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação;
- c) cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação, fornecido, exclusivamente, pelo registro de controle acadêmico da IES;
- d) *Curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq comprovado (documentos com carimbo de confere com o original, assinados por um servidor público federal ou autenticados);
- e) 2 (duas) fotografias 3x4;
- f) cópia autenticada da Carteira de Identidade - expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares ou por órgão fiscalizador (ordem, conselho, etc.) ou passaporte ou carteira Nacional de Habilitação;
- g) cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial comprobatório equivalente, exceto estrangeiros;
- h) cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site <http://www.tse.jus.br>;
- i) cópia do Certificado de Reservista ou documento comprobatório equivalente, quando candidato do sexo masculino;
- k) cópia do registro geral de estrangeiros, quando candidato estrangeiro;
- L) Declaração de que irá dedicar 40h semanais ao programa, desde o momento da matrícula até a defesa da dissertação.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período de Curso de Graduação, mediante apresentação de declaração da coordenação do Curso, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Art. 15º - Caberá ao CCD do PPGBC analisar e decidir pela validade das inscrições e certificar sua homologação, de acordo com os Artigos 13º e 14º.

Art. 16º - Os candidatos serão selecionados por uma *Comissão de Seleção*, indicada e homologada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Parágrafo 1º - A *Comissão de Seleção* de mestrado deverá ser constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pelo CCD do PPGBC, com representante(s) de ambas as linhas do programa, os quais deverão ser credenciados no programa.

Parágrafo 2º - Os discentes deverão dedicar 40h semanais ao programa. Em caso de alunos que possuem vínculo empregatício, é necessária uma carta de anuência do chefe imediato quanto à carga horária a ser cumprida.

Art. 17º - A seleção dos candidatos ao Programa será feita mediante a observação dos seguintes critérios:

- a) Análise do *curriculum vitae* no modelo Lattes, conforme critérios definidos pelo PPGBC;
- b) Avaliação do histórico escolar da graduação;
- c) Prova escrita relacionada a temática do PPGBC;
- d) Defesa de plano de dissertação; e
- e) Prova de língua inglesa.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção, que deverá ser homologado e encaminhado à CPPG para que a mesma dê conhecimento aos candidatos, conforme período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Art. 18º - Alunos especiais e externos poderão ingressar no Programa, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- c) apresentar solicitação de inscrição em formulário próprio fornecido pela CPPG, no prazo estabelecido pelo calendário divulgado pela PRPPG;
- d) tenha a inscrição homologada pelo CCD, que para isso se baseará nos critérios do Artigo 17º destas normas, letras a e b.

Parágrafo 1º - Poderão se inscrever em disciplina(s) do PPGBC, na qualidade de Aluno Especial, graduados sem vínculo a qualquer Programa de Pós-Graduação, desde que seja encaminhado oficialmente.

Parágrafo 2º - Poderão se inscrever em disciplina(s) do PPGBC, na qualidade de Aluno Externo, alunos regulares de Programas de Pós-Graduação de outras Instituições reconhecidas pelo MEC, desde que seja encaminhado.

Parágrafo 3º - O aluno especial ou externo estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares do PPGBC com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 4º - A obtenção de créditos pelo aluno especial ou externo não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGBC, ficando seu ingresso condicionado à aprovação no processo de seleção do PPGBC.

Parágrafo 5º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo esta ser renovada por mais 1(um) período escolar, desde que aprovado pelo CCD do Programa, conforme requisitos do *caput* deste artigo, sendo vedado se matricular em mais de 4 (quatro) disciplinas. Não será permitido a matrícula de aluno especial em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias.

Art. 19º - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida de uma análise pelo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, com posterior encaminhamento ao CEPE.

Art. 20º - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21º - O PPGBC poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Art. 22º Após a composição do CCD, deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta por um membro da coordenação, um docente e um representante discente, membros do CCD, indicados pelo próprio colegiado.

Art. 23º - A CCAB compete:

- a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- c) analisar os relatórios trimestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos (Anexo III);
- d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
- e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Art. 24º Os critérios para concessão de bolsas serão os seguintes:

- a) atender os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) classificação no processo de seleção;
- c) opção do aluno em fazer o curso sem bolsa ou não, quando do processo de inscrição;
- d) ausência de vínculo empregatício.

Art. 25º - Perderá o direito à bolsa, o aluno que:

- a) deixar de atender os critérios para concessão de bolsas, estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) obtiver conceito D em qualquer Disciplina cursada;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa, por qualquer motivo;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso.

Parágrafo 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB.

Parágrafo 2º - Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VI, que trata do Regime Didático do Curso.

Parágrafo 3º Nos prazos máximos especificados na alínea d deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 26º - Cada aluno terá um Orientador, aprovado pelo CCD, e até 2 (dois) Co-orientadores, indicados pelo Orientador e aprovados pelo CCD, formando, assim, o Comitê Orientador do Aluno (COA).

Parágrafo 1º - O Orientador e o(s) Co-orientador(es) deverão ter titulação em nível de Doutor.

Parágrafo 2º - A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita antes da matrícula no primeiro período letivo e a do(s) Co-orientador(es), até o final do segundo semestre do aluno no Programa.

Parágrafo 3º - O Plano Individual de Estudo do aluno (Anexo III) deverá ser encaminhado, pelo respectivo orientador, à coordenação do Programa para aprovação pelo CCD, antes da matrícula no primeiro período letivo.

Parágrafo 4º Em caso de trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplina ou qualquer outra situação que acarrete mudança no Plano Individual de Estudo do aluno, o mesmo deverá ser reencaminhado à coordenação do Programa, devidamente justificado.

Art. 27º A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo Aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, Aluno, Orientador e Substituto.

Parágrafo Único - Havendo mudança de Orientador, após iniciada a Dissertação, o tema de Pesquisa, somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

Art. 28º Cabe ao Orientador:

a) organizar o Plano Individual de Estudo com o aluno, direcionando o mesmo na escolha das disciplinas a serem cursadas com base na área de sua dissertação;

- b) orientar a matrícula do aluno;
- c) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação;
- d) estimular o aluno na participação de eventos científicos;
- e) incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- f) orientar na elaboração da Dissertação;
- g) presidir banca examinadora de Defesa da Dissertação; e
- h) acompanhar o desempenho do orientado nas disciplinas integrantes do Plano Individual de Estudo.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 29º A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas devidamente assinado, com a concordância do orientador.

Parágrafo 1º - Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação, na coordenação, de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação.

Parágrafo 2º Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º - Os alunos regulares, que já concluíram os créditos, devem se matricular em Dissertação.

Art. 30º- O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina, que deverá informar a CPPG e ao DRCA, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo 1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Parágrafo 2º - Não será permitido ao aluno especial ou externo o trancamento em disciplinas, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 31º- O aluno poderá, obtida a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - Não será permitido ao aluno especial ou externo, acréscimo ou substituição de disciplinas.

Art. 32º O aluno, com a ciência do Orientador e aprovação pelo CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto nos Artigos 9º e 10º.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 10º.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33º A matriz curricular do PPGBC compreende disciplinas de Domínio Conexo e da Área de Concentração em Biodiversidade e Conservação de Ecossistemas (Anexo I). O conteúdo programático de cada disciplina deverá ser aprovado pelo CCD do curso.

Parágrafo 1º - A Disciplina Estágio em Docência é obrigatória a todos que tenham bolsa da CAPES.

Parágrafo 2º - As normas para realização do Estágio de Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

Art. 34º O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- A** - Excelente 9,0 a 10,0 (com direito a crédito)
- B** - Bom 7,5 a 8,9 (com direito a crédito)
- C** - Regular 6,0 a 7,4 (com direito a crédito)
- D** - Reprovado 0,0 a 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º - Os conceitos A , B e C aprovam e o D reprova, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 2º - O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com conceito D, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º - Receberá também o conceito D o aluno que deixar de comparecer a mais de 20% (vinte por cento) das atividades programadas na(s) disciplina(s) cursada(s).

Parágrafo 4º - Os professores deverão enviar à coordenação do PPGBC a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Parágrafo 5º - A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada em que os conceitos entram com os valores A = 4, B = 3, C =2 e D = 0 e o número de créditos das disciplinas como pesos.

Art. 35º O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos, ou cursar disciplinas fora da sede do PPGBC no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único - O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/2 (metade) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

Art. 36 Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos alunos por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina (Anexo IV) aplicado pela coordenação do PPGBC.

Parágrafo 1º - O resultado das avaliações das disciplinas ministradas em cada período letivo será encaminhado pela coordenação do Programa ao CCD para apreciação.

Art. 37º Serão realizados exames de proficiência em idioma estrangeiro, língua inglesa, em assuntos pertinentes à Área de Concentração do Curso.

Parágrafo 1º - Os exames serão prestados pelos alunos ao final de cada período letivo de Curso e elaborados por um membro designado pelo CCD.

Parágrafo 2º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos S = satisfatório e NS = Não satisfatório.

Parágrafo 3º - O aluno que não obtiver o conceito S, terá oportunidade de repetir a avaliação, por mais três vezes.

Art. 38º Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 37º.

Art. 39º Será desligado do PPGBC o aluno que:

- a) não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 14º, parágrafo único.
- b) Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);
- c) A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.;
- d) obter conceito D em qualquer disciplina repetida;
- e) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- f) Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira;
- g) não completar suas atividades no PPGBC no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível de Mestrado, inclusive com a entrega da Dissertação, ressalvado o disposto no Artigo 10º.

Parágrafo Único- Nos prazos máximos especificados na alínea g deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

Art. 40º A estruturação da disciplina Seminário ficará a cargo do seu Coordenador.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41º O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Art. 42º Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e só serão revalidados créditos em disciplinas em que se obteve conceitos A ou B.

Parágrafo 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito R (Revalidadas).

Parágrafo 3º - Alunos transferidos de outros programas de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (metade) do número total de créditos exigidos para obtenção do título de mestre. A validade desses créditos acontecerá até 5 anos após ter sido cursado.

Parágrafo 4º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas no CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão conceito T (Transferidas).

Art. 43º Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DISSERTAÇÕES - DA NATUREZA E DEFESA

Art. 44º O aluno deverá enviar à Coordenação, para avaliação pelo CCD, o Projeto de Pesquisa tema da dissertação, com a concordância do orientador. Este Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado e defendido pelo aluno nas disciplinas Seminários em Biodiversidade e Conservação A e B.

Parágrafo 1º - O aluno somente efetuará a matrícula no primeiro semestre do ano posterior ao seu ingresso no Programa, se o projeto de pesquisa estiver aprovado pelo CCD.

Art. 45º Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo aluno, além da comprovação de envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em revista com conceito igual ou acima de B1, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES.

Art. 46º O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGBC e vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 47º - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CPPG e a Dissertação quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGBC.

Art. 48º O orientador encaminhará à Coordenação 05 (cinco) exemplares da Dissertação, sugerindo 05 (cinco) nomes para composição da banca examinadora, data e horário da defesa.

Parágrafo 1º - Deverá a Coordenação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para designação da banca examinadora.

Art. 49º A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da banca pelo CCD.

Art. 50º Para defesa da Dissertação, serão designados o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º - A banca examinadora da Dissertação será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro titular externo ao PPGBC.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coordenador da PPGBC, ou ainda o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 3º - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Parágrafo 4º - Para defesa da Dissertação o orientador deverá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora, para homologação.

Art. 51º - A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo aluno, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) arguição pública pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único - É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício próprio ou de outro examinador.

Art. 52º Na avaliação da defesa pública da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: A = Aprovado; ou R = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito A for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

Parágrafo 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias. No caso do órgão de fomento exigir um prazo inferior, o menor prazo deverá ser cumprido. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito de receber o título de Mestre.

Parágrafo 3º - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa 10 (dez) cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da redação final da Dissertação, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da banca examinadora.

Parágrafo 4º - Terá indicação de “Distinção e louvor”, na defesa, o aluno que:

- I – Apresentar o conceito “A” em todas as disciplinas;
- II – Defender a dissertação dentro do prazo de 24 meses;
- III – Tiver um artigo relacionado à dissertação aceito para publicação, com Qualis B2 ou superior, conforme a classificação do Qualis da Capes;
- IV – Tiver a anuência do CCD do curso.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 53º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biodiversidade e Conservação são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- d) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em revista com conceito igual ou acima de B1, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES;
- e) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no parágrafo 2º do Artigo 52º dessas Normas Internas e toda a documentação exigida pela secretaria do PPGBC.

Art. 54º A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGBC será enviada à PRPPG e ao DRCA.

Art. 55º Os títulos, históricos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Departamento de registro e controle Acadêmico da UFRPE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 59º Das decisões da coordenação do PPGBC caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 6º Estas normas entram em vigor a partir da data de aprovação pelo CCD do PPGBC.

**ANEXO I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, LINHA DE PESQUISA E DISCIPLINAS DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Biodiversidade e Conservação de Ecossistemas

LINHAS DE PESQUISA

1. **Ecologia, conservação e uso da biodiversidade de ambientes terrestres; e**
2. **Ecologia, conservação e uso da biodiversidade de ambientes aquáticos.**

DISCIPLINAS

Nº	Disciplinas obrigatórias	Carga Horária (h)	Créditos
1	Ecologia da biodiversidade e conservação	45	3
2	Estatística aplicada à ecologia	45	3
3	Metodologia científica	30	2
4	Seminários em biodiversidade e conservação A	30	2
5	Seminários em biodiversidade e conservação B	30	2
Disciplinas eletivas		Carga Horária (h)	Créditos
6	Ecologia de campo A (terrestre)	45	3
7	Ecologia de campo B (aquática)	45	3
8	Ecologia da restauração de habitats terrestres	45	3
9	Restauração e manejo de ambientes aquáticos	45	3
10	Gestão ambiental	45	3
11	Ecologia de ecossistemas aquáticos continentais	45	3
12	Ecologia numérica	45	3
13	Mudanças climáticas e biodiversidade	45	3
14	Ecologia e manejo de macrófitas aquáticas	45	3
15	Bioecologia de peixes	60	4
16	Ecologia do plâncton	45	3
17	Sistemática filogenética	60	4
18	Ecologia funcional de plantas	60	4
19	Ecologia e conservação de anfíbios e répteis em regiões semiáridas	30	2
20	Bioprospecção molecular de produtos naturais	45	3
21	Ecologia da caatinga	45	3
22	Sistemática e ecologia de fungos	60	4
23	Bioindicadores ambientais	45	3
24	Biogeografia	45	3
25	Ornitologia	30	3
26	Tópicos especiais em biodiversidade e conservação A	30	2
27	Tópicos especiais em biodiversidade e conservação B	60	4
28	Estágio docência em biodiversidade e conservação	15	1

CREDITAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias	12
Disciplinas Eletivas	12
Dissertação	16
Total	40

ANEXO II - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Art. 1º - A solicitação de credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Conservação, da Unidade Acadêmica de Serra Talhada – Universidade Federal Rural de Pernambuco, deverá ocorrer mediante a publicação de um edital específico de seleção pelo CCD do PPGBC.

Art. 2º - Para se inscrever, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor ou equivalente;

II - ter produzido, nos últimos quatro anos, no mínimo seis artigos científicos completos publicados em periódicos classificados na área de Biodiversidade B2 ou superior, conforme critérios do *Qualis* da Capes, vinculado à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) no Programa;

IV - ter disponibilidade para orientar aluno(s) do Programa;

V - ter disponibilidade para orientar aluno(s) de Graduação.

VI - desenvolver atividades em linhas de pesquisa demandada pelo Programa, definidas pelo CCD.

§ 1º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá exigir outros considerados importantes para área do programa junto a Capes, que serão disponibilizados no edital de seleção.

Art. 3º - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Art. 4º - O Programa deverá informar à PRPPG o credenciamento do docente, após aprovação pelo CCD.

Art. 5º - O desc credenciamento de docentes do Programa deverá ter aprovação do CCD e ser posteriormente informado a PRPPG.

§ único O docente permanente será desc credenciado ou remanejado para a categoria de colaborador quando:

I- não ofertar disciplina no PPGBC, no período de dois anos; ou

II - não disponibilizar vaga no edital de seleção para o PPGBC, no período de dois anos; ou

III - não atingir a pontuação mínima de 175 pontos, referente às publicações, conforme a pontuação que segue: *Qualis* A1=100 pontos; A2=85; B1=70; B2=55; B3=40; B4=25 e B5=10, no quadriênio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**ANEXO IV - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS NO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO**

DATA: ___/___/___

DISCIPLINA: _____

CÓDIGO: _____

OBS.: Procure responder às perguntas formuladas com sinceridade e imparcialidade. O questionário tem por objetivo buscar informações que possibilitem uma avaliação objetiva das disciplinas do curso de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação, da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGBC/UAST/UFRPE).

Responda às questões de 1 a 10 utilizando os valores numéricos da seguinte convenção:

- 5 - MUITO BOM
- 4 - BOM
- 3 - REGULAR
- 2 - RUIM
- 1 - PÉSSIMO

APROVEITAMENTO

1. Como você considera sua base anterior para acompanhar a disciplina. ()
2. Sua expectativa de aprendizado foi atingida () sim, () não, em que nível. (_____).
3. Sua dedicação à disciplina, extraclasse, pode ser classificada como. (_____)
4. Com relação ao conteúdo da disciplina, a compatibilidade entre o programa efetivamente desenvolvido e a sua expectativa com base na ementa, pode ser qualificada como. (_____)

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS (Avalie somente os itens efetivamente utilizados na disciplina)

5. Classifique as condições de:
 - Sala de aula. (_____)
 - Laboratórios. (_____)
 - Pessoal de apoio (laboratorista, funcionários de campo, etc.). (_____)
 - Números de alunos da disciplina. (_____)
 - Se você avaliou de regular a péssimo o número de alunos, indique um número considerado ideal para o bom andamento da disciplina. (_____)

AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

6. Qualifique o nível dos métodos de avaliação. (_____)

PROFESSORES E MÉTODOS DE ENSINO

7. Qualifique bibliografia adotada para o desenvolvimento da disciplina, quanto a:
 - Adequação. ()
 - Atualização. ()

8. Avalie a didática do(s) professor(es).

Professor			
Domínio de conteúdo			
Segurança			
Clareza			
Utilização de			
Objetividade			
Preocupação com			
Assiduidade			
Disponibilidade			
Pontualidade			

QUESTÕES DE CARÁTER GERAL

9. Considerando sua apreciação geral da disciplina, você classificaria como:

- () Excelente
- () Boa
- () Regular
- () Ruim
- () Péssima

10. Outros comentários, justificativas, sugestões referentes a outros tópicos que seriam importantes para a avaliação e não foram devidamente contemplados neste questionário.
